

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 025/97, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.

“Cria vagas privativas para estacionamento e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 12 (doze) vagas para estacionamentos, na pista que faz frente para o Edifício do FÓRUM, com frente para a Praça Rui Barbosa, sendo delas 04 (quatro) para estacionamento de carros dos Juizes de Direito, 04 (quatro) para os Promotores de Justiça e as 04 (quatro) restantes para advogados da sub-seção da O.A.B.-Go, cujas vagas serão de uso exclusivo dos beneficiários acima assinalados.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto determinando os espaços a que se refere o artigo 1º, consultando a conveniência e maior comodidade dos seus usuários.

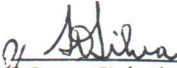
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Fls. 128/V Livro nº 07

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no “placard” de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo